



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO () EM 20/01/21

NÃO APROVADO () EM ___/___/___

Jatiana Enlla
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ACESSOR PALARMENTAR

Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal, em consonância com a CF/88, artigo 7º inciso XVII e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS, AQUILES MARCOS MACHADO SILVA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Riacho dos Machados têm direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma do inciso XVII do art. 7º da CF/88.

Art. 2º Após cada período de 12 meses no cargo, denominado período aquisitivo, o vereador terá direito a férias.

Parágrafo Único. Não tendo, por algum motivo, o vereador completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Art. 3º As férias anuais do vereador, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

Art. 4º O gozo de férias remuneradas dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Riachense deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os

1. The first part of the document
describes the general principles
of the proposed system.
It is intended to provide a
clear and concise overview
of the main objectives and
the scope of the project.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

respectivos períodos aquisitivos, e, podendo ser fracionada em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

§1º O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

§2º Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos serão restabelecidos sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

Art. 5º. Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - No caso de vaga, licença nos termos dos incisos I por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ao suplente pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

§1º O vereador licenciado terá o período aquisitivo a férias suspenso, retomando a contagem do período após o vereador retomar da licença.

Art. 6º. No último ano de cada legislatura, as férias dos vereadores com o adicional de 1/3 constitucional de férias no subsídio do mês será referente ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no cargo já completado, e, de forma integral e/ou proporcional, em razão da conclusão do mandato eletivo.

Art. 7º. Surgindo vaga no cargo de vereador, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do "de cujus" e o vereador afastado definitivamente terá direito ao terço constitucional proporcional ao período que esteve no exercício no cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, não podendo o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, respeitados, ainda, os limites estabelecidos em leis específicas à matéria.

Art. 10. Os efeitos financeiros desta Resolução aplicar-se-ão, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Machados-MG, 20 de Janeiro de 2021

AQUILES MARCOS MACHADO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados

MAIKON LEANDRO AGUIAR SANTOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados

RAMON ABRAÃO SANTOS

Secretário da Câmara Municipal de Riacho dos Machados